



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 366, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Ofício nº 628/2023/GAB.

Caçapava do Sul, 02 de outubro de 2023.

Ao Senhor

**Vereador Sílvio Tolfo Tondo**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que **"Dispõe sobre o pagamento no exercício de 2023 de diferença remuneratória aos servidores que especifica para o comprimento dos pisos da enfermagem na extensão do quando disponibilizado pela União ao Município de Caçapava do Sul a título de assistência financeira complementar"**, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa,

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

  
Giovanni Arrestoy da Silva  
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

02/OUT/2023 14:55 000018748  


PLS 060/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 5960...../2023

**Dispõe sobre o pagamento no exercício de 2023 de diferença remuneratória aos servidores que especifica para o comprimento dos pisos da enfermagem na extensão do quando disponibilizado pela União ao Município de Caçapava do Sul a título de assistência financeira complementar.**

**Art. 1º** Aos servidores titulares dos cargos e dos empregos de enfermeiro, de técnico de enfermagem, de auxiliar de enfermagem e de parteira, assim como aos contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, fica assegurado o pagamento, relativamente aos meses de maio a dezembro de 2023, de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C a Lei Federal nº 7.498/1986.

**§ 1º** No mês de dezembro fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o caput.

**§ 2º** A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o caput. Não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos e dos empregos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

**Art. 2º** Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, nos meses referidos pelo art. 1º desta Lei, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

**Art 3º** A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022, considerando ainda os dados do investSUS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**Art. 4°** A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse, pela União, ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

**Art 5°** A parcela complementar autônoma mensal devida em relação aos meses anteriores à entrada em vigor desta Lei será paga juntamente com a primeira folha de pagamento subsequente à sua publicação, observando o disposto nos arts. 3° e 4°.

**Art. 6°** Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei será utilizado dotação específica para tal finalidade.

**Art. 7°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,**  
aos.....dias do mês de..... do ano de 2023.

  
**Giovan Amestoy da Silva**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa projeto que tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal a Dispõe sobre o pagamento no exercício de 2023 de diferença remuneratória aos servidores que especifica para o comprimento dos pisos da enfermagem na extensão do quando disponibilizado pela União ao Município de Caçapava do Sul a título de assistência financeira complementar.

Justifica-se o pedido de Projeto de Lei, tendo em vista o cumprimento de que trata a Lei Federal nº 14.581 de 11 de maio de 2023 e a Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2022, portanto o Município solicita esta Lei, visando o repasse até dezembro de 2023 (conforme ata do Conselho Municipal de Saúde 024/2023 – CMS), pois há necessidade de adequar com a Lei Federal que indica este complemento.

Diante dos fatos esta adequação se faz necessária para que os servidores não tenham prejuízo nas suas remunerações em relação a categoria.

Segue anexo Ata 024/2023 que tratou também do piso dos enfermeiros.

À apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 02 de outubro de 2023.

  
Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal



presentes. A servidora Arise Basso sendo a todos os presentes a  
- diploma sobre a pluma de aprovação n.º 57/2023 sobre o diploma  
Técno argumentaria por projeto de lei sobre a para do Conselho  
gem e outras para a Prefeitura como complemento de salário  
até dezembro. sendo apessado nome presentes ao Município de  
acordo ad. infamáveis. expensas no sistema social a qual para  
complementação a demonstrativa de aprovação e a qual de  
R\$ 27.465,57. como presentes inclui até mesmo, são nome por  
eles de Arise e Degemira com pagamento retroativo, a qual  
já entrou em custo e será distribuido entre estes profissionais  
até o final do ano tem esse suposto de acordo para a Prefeitura  
este primeira marremida seu na o complemento conforme mun-  
cipalidade de Arise e Degemira por unanimidade por aprovação  
do Pleno de Aprovação n.º 57/2023 até dezembro. A outra projeto  
de lei é o n.º 58/2023 para aquisição de material para comu-  
nidade quilombola sua qual de R\$ 15.400,00 para compra de  
materiais de costura e outros materiais para aquisição e entrega  
por isto este relatório argumentaria para compra de mate-  
rial permanentemente para comunidade PIAPS sede quilombola de  
comunidade povoado dos Passanos portão n.º 635/2021 por unani-  
midade também por aprovação. Partindo os pontos n.º 57/2023  
& 58/2023 foram aprovados por unanimidade. Também que os  
Tribunais que o nome escritura escritura da Comissão para a  
servidores. Também hatomem Sublime formada pela aluna n.º 506,  
2023: S.A.S, recebido pela Presidência Antônio Wagner Silva e  
Tutor e nessa este ato que será assinado por mim e pelos de  
nome Jansen, ~~Almeida~~, Zangari, Schmidt, Polaris Estel,  
espanhosa ~~Almeida~~, Ademar Lagoy, João T. P. ~~Almeida~~

RPM